

REGULAMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO CAIMANEROS
CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Artigo 1.º
(OBJECTO)

O presente Regulamento tem como objectivo, completar, regular, assim como clarificar lacunas e omissões dos estatutos da ASSOCIAÇÃO CAIMANEROS, com o número de pessoa colectiva n.º _____, com sede na cidade de Luanda, Município do Kilamba-Kiaxi, Bairro Camama, s/n.

Artigo 2.º
(NATUREZA E REGIME)

1. A Associação Caimaneros é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de carácter privado e, com autonomia administrativa e financeira.
2. A Associação rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 3.º

(FINS)

1. A Associação CAIMANEROS tem como finalidade:
 - a) Fomentar e promover a aptidão dos seus membros para cidadania, cooperação e solidariedade, bem como a fraternidade e ajuda mútua em prol da prosperidade e bem-estar das suas famílias e da comunidade onde estejam inseridos:
 - b) Ser o elo entre os estudantes em formação na República de Cuba.

Artigo 4.º

(REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

A Associação Caimaneros faz-se representar pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º

(ASSOCIADOS)

1. A Associação Caimaneros se compõe de um número ilimitado de associados.
2. Podem ser membros da Associação Caimaneros quaisquer pessoas singulares que tenham estudado na República de Cuba, bem como aquelas singulares ou colectivas que se solidarizem e subscrevam o postulado no estatuto e programa de acção da Associação.
3. (O ingresso como membro associado, é solicitado ao Conselho Directivo da Caimaneros, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da Jóia e a quota.)

Artigo 6.º

(CATEGORIAS DE SÓCIOS)

A Associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** São todos os que tenham subscrito a carta da proclamação da Caimaneros e, aprovado o seu estatuto.
- b) **Efectivos:** São membros efectivos, todos aqueles que venham a ser admitidos na Caimaneros, após constituição.
- c) **Honorários:** São Associados Honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Caimaneros.
- d) **Beneméritos:** São membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam com donativos valiosos para o alcance dos fins da Associação.
- e) **Amigos:** São amigos, todos aqueles que se identifiquem com os fins da Caimaneros e que voluntariamente manifestem o interesse em participar das suas actividades.

Artigo 7.º

(DIREITOS)

1. São direitos dos associados:
 - a) Possuir cartão de associado;
 - b) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela associação;
 - c) Tomar conhecimento do plano de actividades e do relatório de contas;
 - d) Propor e discutir em Assembleia Geral, as iniciativas, os actos e os factos que interessem à vida da Associação.
2. São direitos exclusivos dos associados efectivos em pleno uso de direitos e com no mínimo o ano precedente com as quotas regularizadas:
 - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
3. Os direitos dos associados se suspendem automaticamente, assim que se verifique a existência de quotas em atraso e, enquanto de mantiver o incumprimento se, nos termos previstos neste regulamento, outra sanção não lhe for aplicada.
4. Os associados suspensos, quer por quotas em atraso como em cumprimento de qualquer sanção disciplinar, podem participar nas actividades desenvolvidas pela Associação nas mesmas condições em que participariam os não associados.

Artigo 8.º

(DEVERES)

1. São deveres dos Associados efectivos:
 - a) Cumprir e Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as decisões dos seus Órgãos Sociais;
 - b) Pagar regularmente as quotas de associados que forem estipuladas em Assembleia Geral;
 - c) Manter actualizada a sua Ficha de Associado, nomeadamente, no que concerne à morada e contactos pessoais, e ainda o endereço electrónico;
 - d) Exercer os cargos ou funções para que forem eleitos;



ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na realização dos objectivos e fins da Associação

CAPITULO II

SECÇÃO I

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 9º

(PENAS DISCIPLINARES)

1. Os incumprimentos dos deveres de associado, descritos no artigo 10º do estatuto orgânico da Associação Caimaneiros, serão punidos com as seguintes sanções:
 - a) Censura registada
 - b) Suspensão dos direitos
 - c) Expulsão

SECÇÃO II

FACTOS PUNIVEIS E RESPECTIVAS PENAS

Artigo 10º

(CENSURA REGISTADA)

A pena de Censura Registada será aplicável aos membros associados:

- a) Que não cumpram as deliberações dos órgãos sociais.
- b) Que não assistam as reuniões para que forem convocados ou não justifiquem as suas ausências.
- c) Que não cumpram plenamente todas as tarefas a que estiveram vinculados.



ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

Artigo 11º
(SUPENSÃO DOS DIREITOS)

A pena de suspensão dos direitos será aplicada aos seguintes casos:

- a) A prática de actos que não contribua para o prestígio e progresso da associação.
- b) A intolerável falta de assiduidade nas actividades da vida da associação.
- c) Não pagamento de quotas regularmente.

Artigo 12º
(EXPULSÃO)

A pena de expulsão será aplicável aos membros associados:

- a) Que nas relações com os demais membros da associação faltarem aos seus deveres de cortesia.
- b) Que prejudiquem a associação do ponto de vista moral, material ou financeiro.
- c) Que revelem impossibilidade de adaptação às exigências da vida da associação, ou espírito de oposição aos princípios fundamentais estabelecidos no seu estatuto e demais regulamentos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÁNICA
SECÇÃO I
DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES

Artigo 13.º
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Directivo
- c) O Conselho Jurisdicional
- d) O Conselho Fiscal
- e) O Conselho Disciplinar

Artigo 14.º
(ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Directivo, o Conselho Jurisdicional, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar, serão eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que não poderá conter Associados que, à data do acto eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento, ou não sejam elegíveis.
3. A posse dos membros integrantes dos novos Órgãos Sociais é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.
4. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão, da sua apreciação e aceitação.
5. Em caso de demissão, exoneração, renúncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do



Fundada aos 19.04.08

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

- presidente do Órgão ou Órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas, até ao final do mandato em curso.
6. Caso fique posto em causa o normal funcionamento da Associação por impossibilidade em se operar a substituição supra referida, ou por ter ocorrido a exoneração da Mesa da Assembleia Geral, e/ou dos diferentes Conselhos, considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária, para o 20.º dia posterior à destituição.
 7. O membro ou Órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou que seja destituído, tem que prestar contas do exercício do seu mandato.
 8. No final do seu mandato, o Conselho Directivo cessante, prestará contas na Assembleia Geral que reunir para a eleição dos Órgãos Sociais para o triénio seguinte.

Artigo 15º
(REUNIÕES)

1. Os Órgãos Sociais reúnem por convocação dos seus presidentes e, deliberam com a presença da maioria simples dos seus membros.
2. Os presidentes têm voto de qualidade em caso de votação empatada.
3. Os membros dos Órgãos Sociais, não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e serão responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se haver manifestado a sua discordância.
4. Os Órgãos sociais transcreverão em livro de actas o resultado das suas reuniões.

Secção II

Artigo 16.º
(DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é composta por todos os associados Caimaneros no pleno gozo dos seus direitos sociais, que tenham sido previamente convocados e se reúnam uma vez estabelecido o quórum correspondente.

Artigo 17.º

(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral funcionará na sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo presidente da Assembleia Geral na convocatória.
2. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
4. A convocação da Assembleia Geral, com indicação da data, hora, local de funcionamento e ordem de trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência, carta expedida, por publicação no site e redes sociais da Associação, por órgãos da comunicação social, por envio para os associados para o endereço de correio electrónico que consta da respectiva ficha de associado.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que a Lei, os estatutos e/ou Regulamento Interno, não definam expressamente regime diferente.
6. As deliberações sobre alterações de Estatutos, Fusão, Filiação ou Adesão da Associação e, sobretudo Readmissão de ex-associado, devem ser aprovadas por maioria de 2/3 do voto dos associados presentes.
7. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença ou representação de pelo menos metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
8. Das reuniões da Assembleia Geral, são obrigatoriamente lavradas actas.

Artigo 18.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Anualmente até o mês de Março para avaliação dos trabalhos do Conselho Directivo e da Associação em geral, dos relatórios de actividades, de contas e outros assuntos pertinentes;



Fundada aos 19.04.08

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

- b) De três em três anos, em separado até um mês após o previsto na alínea anterior, para eleição dos órgãos sociais;
 - c) Nos anos electivos, a eleição dos novos Órgãos Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício da Direcção cessante;
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não puderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:
- a) Para preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;
 - b) Para apresentação da proposta dos relatórios de actividades, de contas e outros assuntos pertinentes, até 15 dias após a tomada de posse da Direcção Eleita;
 - c) O pedido fundamentado dos Órgãos Sociais;
 - d) A pedido fundamentado de, pelo menos $\frac{1}{4}$ dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, que terão de comparecer à Assembleia, pelo menos $\frac{3}{4}$, sob pena de anulação da Assembleia, sendo os encargos referentes à sua realização da responsabilidade dos requerentes;
 - e) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
 - f) Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos

Artigo 19.º

(COMPETÊNCIA)

1. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, os titulares dos Órgãos Sociais e seus suplentes.
2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar, interpretar e alterar os estatutos;
 - b) Aprovar, interpretar e alterar o regulamento interno, regulamento eleitoral e quaisquer outros que se mostrem necessários para o bom funcionamento;
 - c) Eleger os titulares dos órgãos sociais e seus suplentes;
 - d) Analisar, discutir e aprovar os relatórios de actividades e de contas;
 - e) Fixar o valor da jóia e o das quotas mensais dos associados;



Fundada aos 19.04.08

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

- f) Decidir sobre a expulsão de associados proposta pelo Conselho Directivo.
- g) Decidir sobre os recursos interpostos, de recusas, de admissão e, sanção aplicada pelo Conselho Directivo.
- h) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
- i) Deliberar sobre as readmissões de associados expulsos;
- j) Ratificar as decisões do Conselho Directivo sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
- k) Ratificar a filiação, fusão ou adesão da Associação à Organizações congéneres;
- l) Aprovar a dissolução da Associação;
- m) Deliberar sobre a mudança da sede social;
- n) Ratificar as políticas de intervenção definidas pelo Conselho Directivo;
- o) Censurar ou outorgar prémios, estímulos ou louvores aos membros dos conselhos Directivo, Fiscal, Jurisdicional, disciplinares outras pessoas singulares ou colectivas, membros ou não da Associação.

Artigo 20.º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Mesa da Assembleia Geral, é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
 - a) Cabe ao Vice-presidente, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.
 - b) Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do vice-presidente, a Assembleia elegerá um Presidente “ad hoc”.
3. Cabe ao secretário substituir o Vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos, excepto no previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 22 do Estatuto Orgânico da Associação.
 - a) A Assembleia Geral elegerá um secretário Geral “ad hoc”, na ausência ou impedimento daquele.

Artigo 21.º

(COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Assegurar o bom funcionamento e respectivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
 - b. Informar os Associados das deliberações das deliberações da Assembleia Geral, através do endereço electrónico, Web site e outros meios de comunicação;
 - c. Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral.

Artigo 22.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e, conduzir os seus trabalhos;
 - b) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
 - c) Indicar os 5 membros da Comissão Eleitoral, que inclui o presidente, um vice-presidente, e, um representante de cada programa concorrente;
 - d) Assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de actas e, rubricar todas as suas folhas,
 - e) Exercer as demais funções que lhe sejam confiadas pela Assembleia;
 - f) Convidar colaboradores não membros da Associação ou a outras personalidades, a participar nas sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 23.º

(DIRECÇÃO)

1. O Conselho Directivo é o Órgão Executivo da Associação e, é composto por sete membros, distribuídos pelos seguintes cargos:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário-geral;



Fundada aos 19.04.08

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

- d) Secretário para Estudos e projectos;
 - e) Secretário para Cultura, Recreação e Desportos
 - f) Secretário para Acção Social;
 - g) Secretário para Comunicação e Relações Públicas.
2. O Conselho Directivo funcionará na Sede da Associação.
 3. O Conselho Directivo reunirá trimestralmente em sessões ordinárias.
 4. O Conselho Directivo reunirá, extraordinariamente, à convocação do seu presidente, ou da maioria dos seus membros em pleno exercício.
 5. Das reuniões do conselho Directivo, deverão ser lavradas actas.
 6. Será concedido uma gratificação, no valor de _____ Kwanzas, ao membro associado que preste serviço no Conselho Directivo em regime integral.

Artigo 24.º

(COMPETÊNCIAS)

1. Compete em geral ao Conselho Directivo:
 - a) Administrar a solidariedade e gerir o seu património;
 - b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto, regulamentos e outros instrumentos jurídicos a serem aprovados na Assembleia Geral.
 - d) Decidir sobre a admissão de sócios e, recusar pedidos de admissão;
 - e) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários e beneméritos;
 - f) Zelar pelo cumprimento dos objectivos comuns definidos no artigo 5.º do estatuto da Associação;
 - g) Definir e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Gera, as políticas de intervenção e linhas gerais de trabalho da Associação,
 - h) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas de cada exercício findo;
 - i) Apresentar anualmente o relatório de actividades à Assembleia-geral;
 - j) Colaborar com os organismos ou entidades públicas e privadas em todas as matérias de interesse para o objecto e fins da Caimaneros;



Fundada aos 19.04.08

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

- k) Aprovar programas e projectos apresentados pelos Órgãos especializados, ou pelos membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos;
- l) Apoiar a viabilização de financiamentos e subsídios para a implementação de estruturas executivas;
- m) Dinamizar acções no sentido de promover a auto-financiamento da Associação;
- n) Propor à Assembleia Geral a alteração do símbolo da Caimaneros;
- o) Propor à Assembleia Geral, a mudança da sede da Associação;
- p) Aprovar a filiação ou adesão da Caimaneros, há organizações congéneres e, submetê-la à ratificação da Assembleia Geral;
- q) Prestar aos sócios, esclarecimentos inerentes ao funcionamento da Associação, quando for por eles solicitado;
- r) Agir civil ou penalmente contra titulares de Órgão Sociais ou outros membros, que comprovadamente tenha causado danos por actos de gestão danosa e da imagem da associação;
- s) Propor à Assembleia Geral a outorga de estímulos ou louvores aos membros da Associação ou outras pessoas singulares ou colectivas;
- t) Constituir Comissões ou Grupos especializados, sempre que se verificar conveniente;
- u) Respeitar os compromissos assumidos pelo Órgão Directivo anterior, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário;
- v) Apresentar propostas de listas a candidatos a titulares dos órgãos sociais da Associação;
- w) Zelar pelo cumprimento de todas as demais atribuições estatutárias e regulamentares e, de um modo geral, praticar todos e quaisquer actos necessários à salvaguarda dos princípios associativos e à defesa dos interesses da Associação;
- x) Elaborar os Regulamentos Internos e Propô-los à aprovação da Assembleia Geral;
- y) Representar a Associação, tanto em juízo, como fora dele;

Artigo 25.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO)

1. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Directivo:
 - a) Presidir e dirigir as reuniões e, coordenar a actividade do Conselho Directivo;
 - b) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los à ratificação dos restantes membros na primeira reunião do Conselho Directivo que se realizar;
 - c) Propor para aprovação o Regulamento Interno da Associação
 - d) Obrigar a associação com a sua assinatura, juntamente com a do Vice-Presidente e/ou do Secretário-geral;

Artigo 26.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

1. Compete ao Vice-presidente:
 - a) Coadjuvar e substituir o Presidente do Conselho Directivo nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Acompanhar e apoiar o Presidente nas reuniões dos organismos internacionais homólogos, caso não tenha sido indicado para o representar;
 - c) Assinar os documentos e expedientes com os Organismos Internacionais, para as quais seja necessário a sua assinatura, sempre que delegado pelo Presidente;
 - d) Exercer outras funções que lhe forem conferidas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 27.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO GERAL)

1. Compete ao Secretária Geral:
 - a) Dirigir as actividades administrativas quotidianas da Associação e, superintender os serviços de secretaria;



Fundada aos 19.04.08

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

- b) Assinar a correspondência da Associação e assegurar o expediente nos intervalos das reuniões do conselho Directivo;
- c) Obrigar a Caimaneros, com a sua assinatura, juntamente com as do Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Direcção;
- d) Preparar mensalmente, com o Vice-presidente, um balancete a ser apresentado na reunião do Conselho de Direcção;
- e) Abrir Contas Bancárias, assinar os documentos de despesas e arrecadar os rendimentos da Caimaneros.

Artigo 28.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO PARA ESTUDOS E PROJECTOS)

1. Compete ao Secretário para Estudos e Projectos:
 - a) Apoiar o Secretário-Geral na elaboração da base de dados dos Associados;
 - b) Elaborar ou promover a elaboração dos estudos e projectos pelos Órgãos especializados da Associação e pelos seus Associados em particular;
 - c) Programar as acções, no sentido da realização dos objectivos da Associação.

Artigo 29.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO PARA A RECREAÇÃO E DESPORTOS)

1. Compete ao Secretário para a recreação e desportos:
 - a) Fazer o levantamento dos associados formados nas áreas de sua competência;
 - b) Elaborar e recolher propostas sobre actividades a desenvolver neste domínio em prol dos Associados e não só;
 - c) Promover de modo sistemático e regular, actividades culturais, recreativas e desportivas.

Artigo 30.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO PARA ACÇÃO SOCIAL)

1. Compete ao Secretário para Acção Social:
 - a) Concertar com as demais áreas e Órgãos especializados, as actividades a desenvolver em prol da comunidade Caimaneros e não só;
 - b) Elaborar e recolher propostas sobre os programas a desenvolver pela Associação, com impacto directo na vida da comunidade.

Artigo 31.º

**(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO PARA A COMUNICAÇÃO E
RELAÇÕES PÚBLICAS)**

1. Compete ao Secretário para a Comunicação e Relações Públicas:
 - a) Divulgar o Objecto Social e as actividades da Associação;
 - b) Divulgar e promover a Associação;
 - c) Elaborar e recolher propostas sobre as acções a desenvolver em prol da difusão, captação de apoios e simpatias, relativamente ao fim social e objectivos da Associação;
 - d) Encarregar-se do relacionamento permanente da Associação com a comunicação social, entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e o público em geral.

Artigo 32.º

(REUNIÕES)

1. O Conselho Directivo só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
3. Pelas deliberações do Conselho Directivo, respondem colectiva e solidariamente todos os membros do Conselho que as aprovarem.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 33.º

(COMPOSIÇÃO DO CONSELHO JURISDICIONAL)

1. O Conselho Jurisdicional é constituído por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Dois Vogais

Artigo 34.º

(ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO JURISDICIONAL)

1. São atribuições do Conselho Jurisdicional, os constantes no artigo 35.º dos Estatutos da Associação.

Artigo 35.º

(COMPETÊNCIAS)

1. Compete ao Presidente do Conselho Jurisdicional, representá-lo, convocar e presidir as suas reuniões;
2. Compete ao Vice-presidente do Conselho Jurisdicional, tratar de todos os assuntos de expediente e, elaborar as actas das suas reuniões, bem como representar o presidente nas suas ausências ou impedimento.
3. Compete aos Vogais, por indicação do presidente, elaborar pareceres e exercer outras atribuições que por este Órgão lhes sejam especificamente conferidas.

SECÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36.º

(COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização e controlo da actividade económico-financeira da Associação e, é constituído por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Dois Vogais
2. O Conselho Fiscal funcionará na sede da Associação
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, para o exercício das suas competências.
4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente à convocação da maioria dos seus membros em efectivo exercício de funções.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal, deverão ser lavradas actas.
6. Para o exercício das suas competências, os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

Artigo 37.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a contabilidade e a tesouraria da Associação;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
 - c) Apresentar ao Conselho de Direcção, todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação.
2. Sempre que, no exercício das suas competências, o Conselho Fiscal detecte irregularidades que não se possam corrigir e, ponham em risco uma correcta gestão económico-financeira, deve requerer a convocação da Assembleia Geral, para sua denúncia e apreciação.

Artigo 38.º

(REUNIÕES)

1. O Conselho Fiscal só poderá reunir ordinária ou extraordinariamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros e, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO VI

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 39.º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é o Órgão que vela pela manutenção e observância da disciplina no seio da Caimaneros e, é constituída por:
 - a) Presidente
 - b) Vice-presidente
 - c) Três Vogais
2. Não podem fazer parte do Conselho Disciplinar, os associados que tenham sido condenados por crimes dolosos punidos com mais de 2 anos de prisão, transitado em julgado.

Artigo 40.º

(ATRIBUIÇÕES)

1. São atribuições do Conselho Disciplinar:
 - a) Apreciar e punir as infracções disciplinares praticadas pelos seus membros em conformidade com a lei, estatutos e regulamentos internos da Associação;
 - b) Determinar a instauração de processos de inquéritos e/ou disciplinares, bem como, nomear os respectivos instrutores;
 - c) Emitir pareceres, que em matéria disciplinar lhe forem solicitados pelo Conselho Directivo;
 - d) Em cada reunião ordinária, o Conselho Disciplinar, decidirá sobre as infracções disciplinares que lhe tenham sido participadas, após

- reunião anterior, salvo se carecer de esclarecimentos, ou se a decisão, nos termos da lei e/ou regulamento interno, depender de inquérito e/ou processo disciplinar em curso.
2. Os membros do Conselho Disciplinar são independentes nas suas decisões e, não podem abster-se de julgar à pretexto de falta ou obscuridade das normas, ou de que estas são imorais ou injustas, ou por qualquer outro motivo, seja o interessado directo ou indirecto na causa.
 3. Não obstante o disposto no número anterior, os membros do Conselho Disciplinar não pode fazer parte de uma decisão na qual o mesmo seja o visado, ou seu parente, até ao segundo grau.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 41.º

(RECEITAS)

1. As receitas da Associação compreendem:
 - a) A Jóia inicial paga pelos Associados;
 - b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
 - d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - e) Em geral, benefícios, donativos e, quaisquer rendimentos permitidos por lei.

Artigo 42.º

(QUOTIZAÇÃO)

1. A Quotização é mensal e tem o valor unitário em Kwanzas, a ser aprovado em Assembleia Geral.
2. As quotas vencem-se em cada dia 10 do mês seguinte, deverão ser pagas durante todo os mês.
3. Não obstante o previsto no número anterior, podem os associados efectuar o pagamento da sua quota anual em qualquer altura do ano.
4. O Valor das quotas são actualizadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Artigo 43.º

(DAS DELEGAÇÕES PROVINCIAIS) ELEIÇÕES

1. O Delegado Provincial é eleito pelos membros efectivos com direito a exercer o seu direito de voto na respectiva província, desde que estes membros estejam com todos os seus direitos e obrigações regularizados.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A Delegação Provincial é o órgão que representam a associação Nacional dos Caimaneros na respectiva Província, é constituída por:
 - a) Delegado Provincial;
 - b) Secretário-geral;
 - c) Secretário para Estudos e Projectos;
 - d) Secretário para Cultura, Recreação, Desportos e Acção Social
2. A Delegação Provincial funcionará na sede Provincial da Associação;
3. A Delegação Provincial reunirá ordinariamente uma vez ao mês.
4. A Delegação Provincial reunirá extraordinariamente à convocação da maioria dos seus membros em efectivo exercício de funções.
5. Das reuniões da Delegação Provincial, deverão ser lavradas actas.

Artigo 44º

(PLANO DE ACTIVIDADE DO DELEGADO PROVINCIAL)

1. Compete ao Delegado Provincial:
 - a) Elaborar um plano de Actividades para o triénio, buscando as mais-valias dos membros existentes na província;
 - b) Cuidar do património mobiliário e imobiliário da Associação na Província;
 - c) Apresentar Propostas e implementar projectos que tragam mais-valias no seio da associação e da comunidade onde esteja inserida;
 - d) Criar um acervo de dados dos membros da associação, nos moldes de todos aqueles elencados no artigo sétimo do Estatuto da Associação;
 - e) Propor junto a sede nacional, projectos que seja uma mais-valia para a comunidade Caimaneros e a comunidade em que estejam inseridos;



Fundada aos 19.04.08

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento e todas as demais leis conexas com relação a Associação Caimaneros;
- g) Dar a conhecer os direitos e deveres de cada associado;
- h) Fazer advocacia junto dos associados para o pagamento de quota, e incentiva-los a colaborar para uma associação melhor;
- i) Fazer campanha para atrair o maior número de Caimaneros para a Associação.

Artigo 45º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO GERAL)

1. O Secretário-geral da Delegação Provincial terá as seguintes competências:
 - a) Dirigir administrativamente a associação;
 - b) Preparar e secretariar todas as reuniões realizadas pela Delegação Provincial;
 - c) Com a sua assinatura e do Delegado Provincial poder abrir contas bancárias, assinar os documentos e despesas e arrecadação dos rendimentos da associação na província;
 - d) Gerir, administrar e zelar pela boa utilização dos fundos e do património da associação e demais bens colocados à sua disposição e serviço;
 - e) Divulgar e exercer acções de promoção da associação;
 - f) Elaborar e recolher propostas sobre as acções a desenvolver em prol da difusão, captação, apoios e simpatias relativamente ao fim social e objectivos da associação;
 - g) Encarregar-se do relacionamento permanente da associação com a comunicação social, entidades públicas e privadas, colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras e públicos em geral;

Artigo 46.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO PARA ESTUDOS E PROJECTOS)

- a) Compete ao secretário para estudos e projectos elabora projectos sustentáveis para a Associação Caimaneros que causam impacto também a comunidade onde estão inseridos;
- b) Elaborar projectos com os órgãos especializados existentes na associação e com os demais associados em particular;
- c) Programar com os demais membros da direcção da delegação acções no sentido da realização do programa sufragado pelos associados;
- d) Apresentar projectos semestrais ou anuais que devem ser realizados pela delegação;
- e) Apoiar o delegado e o secretário-geral na elaboração e aperfeiçoamento da base de dados dos associados;
- f) No campo da saúde, agronomia, veterinária e outras especializações, elaborar e recolher propostas de estudos e direccionar os programas que minimizem ou até mesmo possam resolver os problemas enfrentadas nas zonas em que estiver instado o associado.
- g) Realizar outras funções, que lhe forem orientadas pelo Delegado ou Secretário-Geral.

Artigo.47.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO PARA A CULTURA, ACÇÃO SOCIAL, RECREAÇÃO E DESPORTOS)

- a) Fazer um levantamento dos associados com formação na respectiva área (desportiva, cultural, Saúde, Agronomia, Veterinária, etc);
- b) No campo desportivo, recreativo e cultural, elaborar e recolher propostas dos associados em prol da associação e da comunidade onde estiver inserida em primeira instância;
- c) Elaborar e levar a discussão os projectos e recolher propostas sobre os programas a desenvolver pela associação com impacto directo na vida do associado e da comunidade em que estiver inserido.



ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

Artigo 48.º

(DÚVIDAS E OMISSÕES)

1. As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Directivo.

Artigo 49.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.